



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**MOÇÃO**

**MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Projeto de Lei nº 3.507/2025, que dispõe sobre a instituição da vistoria veicular obrigatória à veículos com mais de 05 anos de fabricação.

Senhor Presidente

Nos termos do Art. 151 do Regimento Interno, no uso das atribuições legais e regimentais, apresento esta Moção de Repúdio **ao Projeto de Lei nº 3.507/2025**, que dispõe sobre a instituição da vistoria veicular obrigatória à veículos com mais de 05 anos de fabricação.

A referida proposta impõe mais um ônus financeiro à população, especialmente aos trabalhadores, pequenos comerciantes, motoristas profissionais e cidadãos de menor poder aquisitivo, que já enfrentam elevados custos relacionados à manutenção de seus veículos, combustível, tributos e demais despesas cotidianas. A criação de mais uma exigência compulsória representa aumento indireto de gastos, seja por meio de taxas, adequações mecânicas, deslocamentos ou eventuais reprovações, sem que haja garantias concretas de retorno efetivo à sociedade.

A experiência com iniciativas semelhantes demonstra que esse tipo de política pública tende a gerar burocratização excessiva, filas, atrasos e insegurança jurídica, além de abrir margem para distorções na prestação do serviço, sem comprovação clara de ganhos reais na segurança viária ou na redução de acidentes. A segurança no trânsito deve ser promovida prioritariamente por meio de educação, fiscalização eficiente, conservação das vias públicas e políticas públicas integradas de mobilidade urbana, e não pela imposição de medidas que penalizam o cidadão comum.

Além disso, a obrigatoriedade da vistoria veicular pode configurar sobreposição de competências, uma vez que já existem instrumentos de fiscalização e controle previstos na legislação de trânsito vigente, sob responsabilidade dos órgãos competentes. O Projeto de Lei nº 3.507/2025 carece de estudos técnicos, análise de impacto financeiro e social, bem como de demonstração objetiva de custo-benefício, o que compromete sua razoabilidade e sua legitimidade enquanto política pública.

Diante disso, a Câmara Municipal de Santo André manifesta seu veemente repúdio ao Projeto de Lei nº 3.507/2025, por entender que a proposta é prejudicial à população, impõe encargos desnecessários aos cidadãos e não apresenta fundamentos técnicos suficientes que justifiquem sua implementação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Requer-se que esta Moção de Repúdio seja encaminhada aos autores do referido Projeto de Lei e aos órgãos legislativos competentes, como forma de posicionamento político e institucional desta Casa Legislativa em defesa dos interesses da população andreense.

1) Hugo Motta Wanderley da Nóbrega - Presidente Câmara dos Deputados

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de fevereiro de 2026.

**Ver. Dr. Marcos Pinchiari**  
**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360038003900370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.